



**Caculé**  
GOVERNO MUNICIPAL

Projeto de Lei número 17/2005, de 15 de agosto de 2005.

*Emenda a Lei Orgânica do Município de Caculé, alterando os artigos 14, inciso IX, o 21, caput e § 2º, e 53, inciso IV.*

Aprovado  
Em

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Caculé passa a ter a seguinte redação:

*IX – instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores públicos;*

Artigo 2º. O caput e o parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Caculé passam a ter a seguinte redação:

*Artigo 21. O Município adotará para os seus servidores, concomitantemente, o regime jurídico estatutário e o regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

*§ 2º. Aplicar-se-á aos servidores municipais, conforme o regime jurídico em que se enquadrarem, o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Caculé, vinculados à Administração Direta, estabelecido em lei, ou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vigorando, entretanto, para todos, o Regime Geral da Previdência Social estabelecido na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS e na legislação pertinente.*

Artigo 3º. O inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Caculé passa a ter a seguinte redação:

Aprovado  
Em 26/09/05  
JAM

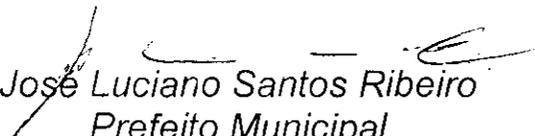


**Caculé**  
GOVERNO MUNICIPAL

*IV – Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;*

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caculé, 15 de agosto de 2005.

  
José Luciano Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal